

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Cabo Frio para o período de 2002 a 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cabo Frio para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e art. 124, I, da Lei Orgânica Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício e da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.3º- As Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicarão os programas prioritários a serem incluídos nos projetos de lei dos orçamentos anuais, e destacarão as metas atuais da Administração Pública Municipal, obedecidas as diretrizes, objetivos e metas instituídas nesta Lei.

Art.4º- Os Projetos e Atividades constantes das Leis Orçamentárias Anuais obedecerão às metas especificadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º- O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I- criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, especialmente, com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda da população;

II- garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

III- instituir programas especiais de assistência dirigido à infância e a velhice em situação de carência;

IV- garantir aos alunos da rede municipal de ensino melhores condições para o aprendizado, em consonância com os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V- garantir o adequado planejamento e o ordenamento físico-territorial e urbanístico do Município, mediante a elaboração e implantação do novo Plano Diretor, consoante as normas do Estatuto da Cidade;

VI- propiciar o incremento do turismo como elemento propulsor do progresso e do crescimento econômico.

Art. 6º- A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único – O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas do orçamento fiscal e da seguridade social;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que se refere aos objetivos, às ações e às metas programados para o período por ele abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2001.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA

Prefeito